



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, E A EMPRESA NAVEPORT INTERNATIONAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO, PARA DESEMBARÇO ALFANDEGÁRIO VISANDO A IMPORTAÇÃO DE MATERIAL (COLA E TINTA PARA PISTA DE ATLETISMO) – ITÁLIA/BRASIL PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM CONFORME EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2018, PROCESSO Nº 23086.01245/2018-94.

Aos dez dias do mês de julho de 2018, de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI**, com registro no CNPJ nº. **16.888.315/0001-57** e sede no Campus JK, Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina - Minas Gerais, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, RG n.º M – 6.512.600 e de outro lado a empresa **Naveport International LTDA**, com registro no CNPJ nº. **86.932.209/0001-09** com sede no Rua Visconde de Inhauma, 77, Sala 1701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-007 neste ato representada por seu Sócio Carlos Ferreira Buarque, brasileiro, portador da CI nº. 09283460-5 e do CPF nº. 029.416.797-82, residente e domiciliado em Rua Paulo Cesar de Andrade, 222, apto. 901, Laranjeiras, Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente contratada, resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de despacho aduaneiro, para desembarço alfandegário visando a importação de material (cola e tinta para pista de atletismo) Itália/Brasil para atender a demanda da UFVJM, decorrente do pregão nº. 004/2018, Processo nº. 23086.01245/2018-94, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de despacho aduaneiro, para desembarço alfandegário visando a importação de material (cola e tinta para pista de atletismo) Itália/Brasil para atender a demanda da UFVJM, de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e anexos que integram o Pregão Eletrônico 004/2018.



Gilciano S. Nogueira

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- f) Fazer a conferência e encerramento do processo de desembaraço, acompanhado de comprovante de importação, declarações de importações e respectivas adições e demais documentos do despacho realizado;
- g) Fazer o acompanhamento em vistorias das mercadorias e providências relativas às respectivas faturas, em articulação com a Universidade e com as seguradoras e seus vistoriadores;
- h) Estabelecer permanente contato com o agente embarcador, visando um pleno conhecimento das importações em trânsito do interesse da Universidade;
- i) Atuar junto a Delegacia da Receita Federal no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução da carga, entregues em desconformidade com a Proforma Invoice, ou substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com a legislação pertinente;
- j) Proceder ao desembaraço imediato em caso da importação possuir mercadorias perecíveis, mediante solicitação, por escrito, da Universidade;
- k) Observar e cumprir toda a legislação e procedimentos relativos aos serviços de despachante aduaneiro;
- l) Prestar orientação, indicando procedimentos necessários a assuntos relacionados aos despachos e desembaraços aduaneiros para importação do objeto deste Termo.

2.3. Além das atribuições previstas acima, é objeto desta contratação os seguintes serviços:

- a) Preparação e registro de licenciamento de importação (LI); inclusive controle e solicitação de prorrogação dos licenciamentos, quando necessário.
- b) Classificação fiscal;
- c) Acompanhamento dos processos de deferimento destes licenciamentos junto ao CNPQ, DECEX, M.S/SVS e outros órgãos anuentes.
- d) Recebimento de documentos de empresas transportadoras, órgãos públicos e cartórios;
- e) Preenchimento de declaração de importação (D.I) e declaração complementar de importação, termos de responsabilidade e certificados diversos, registro, protocolo e acompanhamento de documentos nos órgãos públicos devidos;
- f) Inspeção técnica e administrativa das mercadorias desembaraçadas, comunicando imediatamente à Universidade qualquer eventualidade;
- g) Providenciar inspeção, certificado de vistoria e medidas de proteção e segurança, para os materiais porventura retidos;
- h) Diligenciamento do despacho alfandegário, de forma a ter sua efetivação dentro do primeiro período de armazenagem, bem como informar a Universidade os passos dos processos de desembaraço;
- i) Acompanhamento dos produtos durante a importação mantendo-os em perfeitas condições



Gilberto P. Nogueira

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início dos serviços logísticos. É vedado à empresa iniciar os procedimentos logísticos sem que tenha sido devidamente emitida e entregue a apólice de seguro dos bens.

3.5. Cabe à Contratada prestar o auxílio necessário no preenchimento dos formulários e notificar a Universidade por escrito a respeito do prazo para acionamento do seguro estabelecido pela seguradora. O efetivo acionamento será de responsabilidade da Universidade e deverá ser feito dentro do prazo, expirado o qual não será facultado àquele solicitar ressarcimento por eventuais sinistros ocorridos durante o processo.

3.6. O descumprimento de qualquer dos subitens relacionados acima será considerado falta de natureza grave e estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, descritas no presente Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente.

3.7. Toda a carga a ser transportada deverá ser acondicionada pela Contratada ou por empresa consignatária da carga no exterior ou no Brasil, devidamente habilitados. Deve ser apresentado número de funcionários que permita a realização do serviço nos prazos estipulados neste Termo de Referência. Os funcionários apresentados devem estar uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.

3.8. A Contratada deverá assegurar que os serviços prestados por suas consignatárias no exterior ou no Brasil tenham o mesmo padrão de qualidade dos realizados diretamente por ela, sendo responsável por quaisquer danos que suas consignatárias venham a causar a Universidade.

3.9. Além das hipóteses previstas neste Contrato, caso, ao longo do período de contratação, alguma consignatária apresente histórico de prestação de serviços insatisfatórios, a Universidade poderá exigir sua substituição.

3.10. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fiscal do contrato promoverá a abertura de processo administrativo no qual será fundamentada a necessidade de substituição da consignatária, com a juntada da respectiva documentação comprobatória. A Contratada será notificada por escrito da decisão, sendo-lhe concedido prazo de até 5 (cinco) dias para se manifestar. Se, ao fim do processo, a Administração mantiver a decisão pela exclusão da consignatária, a Contratada terá 5 (cinco) dias para indicar nova empresa.

3.11. As embalagens a serem utilizadas deverão atender os padrões internacionais e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme descritos nas condições do Termo de Referência.

3.12. A Contratada estará autorizada a fazer a coleta dos bens apenas após a entrega de todos os documentos por parte da Universidade, inclusive a autorizações, se aplicável.

3.13. A empresa que coletar os bens antes do cumprimento do disposto nas condições do Termo de Referência, arcará com eventuais custos de demurrage/armazenagem causados pelo atraso na entrega da documentação ou liberação alfandegária dos bens.



Gilcineo S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

desde a retirada dos bens até a entrega final da carga. A cobertura deverá estender-se ao período em que os bens estejam eventualmente armazenados.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EMBALAGEM

5.1. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos bem como nas legislações pertinentes:

5.1.1. NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

5.1.2. Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;

5.2. As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:

5.2.1. Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

5.2.2. O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.

5.3. Todas as caixas empregadas no transporte deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

5.4. A selagem dos volumes deverá ser feita de acordo com as normas aplicáveis ao transporte de cargas nacional e internacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor total deste Contrato é de **RS 25.980,00** (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais) para um período de 12 (doze) meses e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual, correrão os prazos para este na forma do Edital.

6.1.1. O valor da proposta será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, despesas com equipe e outros.



Gilberto S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente

6.7. A fatura emitida em nome da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, CNPJ número 16.888.315/0001-57, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Número da Ordem de Serviço;
- c) Número da nota de empenho;
- d) Descrição detalhada do serviço prestado;
- e) Valor da fatura;
- f) Indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito;
- g) Outras informações julgadas pertinentes.

6.8. A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento de transporte marítimo, rodoviário ou aéreo do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
- b) Apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica da carga;
- c) Declaração de fiscalização;
- d) Declaração da contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços;

6.9. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada, diretamente no Campus JK da UFVJM, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

6.10. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

6.11. Não haverá a retenção prevista no subitem 6.10 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

6.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato e deste Edital.

O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela



Gilberto A. Maguen



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.20. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UFVJM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, por inteiro, após a comprovação da regularização da situação ou recebimento do documento corrigido, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.21. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2018 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União:

Órgão/Unidade: 153036/15243

Programa de Trabalho resumido: 108193

Natureza da Despesa: 339039/74

Fonte de recurso: 8100000000

Plano Interno: M20RKG0155N

Nota de Empenho: 2018NE800643

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses e o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, iniciando-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado até o término do seu objeto, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

7.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.4. Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

7.5. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da penalidade prevista em edital.

7.5.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da contratante.

7.5.2. A atividade principal do objeto não poderá ser subcontratada.



Gilciana S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

máximo de 02 (dois) dias úteis a Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatados e as condições de qualidade estiverem de acordo com o solicitado, a serem aferidos pela Diretoria de Administração/UFVJM.

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

10.1.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante por meio de representantes devidamente designados, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o caput do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria Contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

10.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria institucional. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

10.2.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

10.2.2. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

10.2.3. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

10.4. A conformidade dos materiais e a verificação da adequação da prestação do serviço deverão ser realizadas com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.6. O representante da Contratante pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos deste Contrato e do Edital ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7. O fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do



Gilciane S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, seus anexos, e do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 11.6. Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, inclusive no que concerne ao acesso às dependências do Contratante;
- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.9. Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outras que forem devidas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinente;
- 11.10. Obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para a perfeita execução do transporte, incluindo o pagamento de licenças municipais para trânsito e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos;
- 11.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros,



Guilherme S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 11.25. Obrigar-se a coordenação, aparelhamento e remuneração da equipe técnica, diligenciando para que a consecução do objeto contratual se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- 11.26. Fornecer equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente que atenda ao objeto do contrato prevendo toda a mão de obra necessária à operacionalização dos serviços, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação vigente;
- 11.27. Indicar responsável pelo acompanhamento do contrato que deverá reportar-se, quando necessário, diretamente, à Diretoria de Administração/UFVJM;
- 11.28. Comunicar imediatamente, por escrito, à contratante, através do funcionário responsável pela execução do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização;
- 11.29. Cumprir a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, fiscal, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 11.30. Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança do trabalhador e ambiental;
- 11.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI;
- 11.33. Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
- 11.34. Ressarcir a contratante, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes;
- 11.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto, até 25% do valor global do contrato;
- 11.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante;
- 11.37. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 11.38. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de cláusulas contratuais;
- 11.39. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações



Gilcineo S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, bem como receber notificações, intimações e providenciar o necessário para o atendimento das mesmas;
- 11.58. Dar entrada e acompanhar toda tramitação dos processos, junto às repartições intervenientes; preparar; emitir e subscrever declaração de importação e demais documentos necessários aos desembaraços aduaneiros;
- 11.59. Tomar ações para que a liberação alfandegária, dos bens importados e/ou exportados, seja realizada durante o primeiro período de armazenagem, e caso não seja possível, apresentar justificativa por escrito;
- 11.60. Buscar a melhor logística para a realização da operação e transporte, o acompanhamento do desembaraço aduaneiro até a entrega do material, com a análise das condições de recebimento do material e a verificação da necessidade de acionamento da empresa seguradora para resguardar os direitos de ressarcimento da Universidade, em caso de apresentação de falta ou avaria nas mercadorias;
- 11.61. Efetuar conferência na tradução dos itens da Proforma Invoice dos materiais a serem importados;
- 11.62. Analisar e conferir a classificação aduaneira e tarifária dos itens a serem importados, em estrita concordância com a legislação aduaneira vigente e respeitando a Tarifa Externa Comum – TEC e suas atualizações;
- 11.63. Manter acompanhamento do desembaraço aduaneiro, do transporte rodoviário de todos os materiais importados, desde a origem até a entrega no destino final, mantendo guardado nos respectivos processos de importação toda a documentação que comprove a finalização dos respectivos processos;
- 11.64. Providenciar a emissão de Documentação e ou certidões junto aos Ministérios e ou órgãos competentes;
- 11.65. Providenciar e arcar com as despesas com a emissão de Licença de Importação.
- 11.66. No contrato a ser celebrado além das despesas com dos itens acima descritos, estarão inclusas as seguintes despesas:
- a) Desconsolidação;
 - b) Honorário;
 - c) Administração;
 - d) Transporte Interno Porto x Diamantina;
 - e) Sps/Courier/Siscarga;
 - f) Collect Fee;
 - g) Liberação de BL;
 - h) Com o fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento da carga;
 - i) Com o aluguel de condicionadores/contentores/container da carga;



Gilberto S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

11.71. A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, destacando-se aquelas relacionadas à circulação de veículos de carga e à operação de carga e descarga, devendo a Contratada arcar com eventuais custos relativos à obtenção de licenças para carga e descarga em perímetros urbanos.

11.72. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos em eventual Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Convocar a licitante para execução dos serviços;

12.2. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;

12.3. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual;

12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/9, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

12.7. Permitir o acesso aos dados e informações consideradas relevantes pela equipe técnica da contratada para a execução dos serviços e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;

12.8. Decidir com o representante da contratada todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

12.9. Reportar-se somente aos prepostos e responsáveis indicados pela contratada;

12.10. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;

12.11. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

12.12. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

12.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e especial, na aplicação das sanções e alterações do mesmo;

12.14. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Gilberto P. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, recusa na assinatura do contrato ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas na forma deste contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até 2 (dois) anos

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, e do Decreto nº 5.450/05, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Cometer qualquer espécie de fraude ao longo da execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta;

g) Não assinar o contrato, não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

h) Descumprir qualquer das disposições contidas no Edital ou no Contrato.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante, tais como:

a) Atraso injustificado para a retirada da Ordem de Serviço;

b) Atrasos injustificados na coleta ou entrega da carga inferiores ou iguais a 10 (dez) dias;

c) Inadequação de embalagem constatada na fiscalização;

d) Inadequação de acondicionamento constatada na fiscalização;

e) Não entrega do relatório quinzenal de monitoramento da carga no prazo estabelecido no



Gilcineo S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

exclusivamente para sua carga;

- b) Repassar a terceiros, informações particulares a respeito do processo de transporte da carga da Universidade;
- c) Alterar ou adulterar quaisquer documentos;
- d) Cometer fraude;
- e) Atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da carga em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Enviar remessa ilegal de divisas para pagamento de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro);
- g) Não pagar taxas ou faturas de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de notificação feita pela Universidade.

14.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos para outras irregularidades de natureza grave, tais como:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não manter a proposta;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fazer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

14.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de irregularidade de natureza muito grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3.8. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.9. O atraso injustificado na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caracteriza descumprimento total do Contrato celebrado entre a Universidade e a Contratada.

14.3.10. A multa compensatória poderá ser cumulada com a multa moratória, desde que o



Gilberto S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

juntamente com a do inciso II, do subitem 22.1.

14.3.24. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UFVJM.

14.3.25. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

14.3.26. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

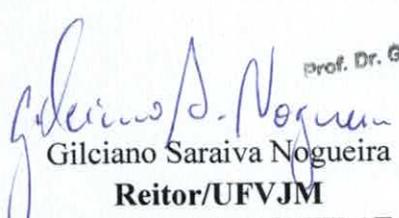
15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

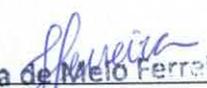
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Diamantina, 10 de julho de 2018.


Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM
Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM
Responsável legal da CONTRATANTE


CARLOS F. BUARQUE
CPF: 028.416.787-82
Carlos Ferreira Buarque
Naveport International LTDA
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:


Jaiciara de Melo Ferreira
Assistente em Administração
SIAPE 2427167

